



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026	
PROCESSO	Nº 008/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Obstetrícia, destinados ao atendimento na Policlínica Municipal, de forma complementar à rede pública municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento às usuárias do SUS no âmbito do Município de Mutum – MG,
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 18/03/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. Art. 79, §3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 6.342, de 2023, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Obstetrícia, destinados ao atendimento na Policlínica Municipal, de forma complementar à rede pública municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento às usuárias do SUS no âmbito do Município de Mutum – MG**, conforme anexos I e II, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- 3.1. O presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo os interessados solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 3.2O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir da publicação deste edital, dia 04 de março as 08hs00min, ate o dia 18 de março as 08h59min.
- 3.2. Sessão de análise, julgamento e Resultado do primeiro CHAMAMENTO dia 18 as 09hs00min, através do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal
- 3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

b.3) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.

b.4) Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

b.5) Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas "Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped".

b.6) As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;

c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro

no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



IV);

h) Declarações diversas (Item 10.9.3 do Termo de Referência);

i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo

II;

j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, vis sistema LICITAR DIGITAL.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo para mesma vaga, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



distribuição da demanda.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente

encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objetodeste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. Os preços estipulados foram extraídos através de preços obtidos de empresas do ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



pertinente.

9.6. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



administrativo respectivo;

- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas,devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Credenciado

(a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de MUTUM-MG, para assinar termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de MUTUM-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de MUTUM-MG.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, União e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2026 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

MUTUM-MG, 26 de fevereiro de 2026.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda: Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Modalidade/Procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO
Local de execução: Município de Mutum – MG
Data: 9 de fevereiro de 2026

INTRODUÇÃO E FINALIDADE DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma motivada e tecnicamente fundamentada, a necessidade pública a ser atendida, a adequação da solução escolhida, os requisitos essenciais, os riscos e as condições para contratação, subsidiando a instrução do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Este ETP está alinhado ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) correspondente e busca assegurar que a contratação pretendida seja a solução mais adequada ao interesse público, com eficiência, economicidade, continuidade do serviço e observância aos princípios da Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE (PROBLEMA A SER RESOLVIDO)

A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco em serviços assistenciais indispensáveis para assegurar acesso oportuno, resolutivo e seguro à assistência, especialmente em áreas sensíveis e de alto risco sanitário, como a atenção obstétrica e correlatas.

A demanda decorre da necessidade de manter a prestação regular dos serviços de saúde, evitando desassistência, filas, atrasos no atendimento, sobrecarga das equipes existentes e riscos assistenciais, considerando a obrigação constitucional e legal do Município de organizar e garantir ações e serviços públicos de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente contratação encontra fundamento, especialmente, nos seguintes dispositivos e referenciais:

Constituição Federal, especialmente os arts. 6º e 196, que asseguram o direito à saúde e impõem ao Estado o dever de garantir políticas sociais e econômicas para redução do risco de doenças e acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao planejamento da contratação, aos estudos técnicos preliminares, à motivação dos atos, ao dever de eficiência e à seleção da solução mais vantajosa e adequada.

Demais normas locais aplicáveis (decretos, portarias, regulamentos internos, protocolos assistenciais e diretrizes de regulação do SUS), a serem juntadas ao processo, quando existentes.

OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

A contratação tem por objetivos:

Assegurar atendimento contínuo, tempestivo e seguro aos usuários do SUS no âmbito municipal.

Reduzir risco de desassistência e de agravamento de quadros clínicos por falta de oferta adequada.

Garantir previsibilidade e capacidade de resposta da rede municipal, especialmente para demandas de média e alta complexidade no escopo definido.

Permitir a ampliação da oferta de serviços por meio de credenciamento, com possibilidade de múltiplos prestadores habilitados, conforme a necessidade e a disponibilidade regional.

Aumentar a eficiência operacional e a cobertura assistencial, mantendo padrões mínimos de qualidade e segurança do paciente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (O QUE SERÁ CONTRATADO)

A solução proposta consiste na contratação, por credenciamento, de prestadores habilitados para execução de serviços na área de saúde, conforme o objeto a ser detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico, abrangendo procedimentos e atividades compatíveis com o escopo assistencial demandado, incluindo, quando aplicável, assistência obstétrica e serviços correlatos.

A contratação por credenciamento possibilita a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e condições técnicas estabelecidas, ampliando a rede de atendimento e permitindo atendimento escalonado conforme a demanda real, garantindo capilaridade e continuidade do serviço.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha do credenciamento se justifica porque:

A natureza do serviço permite a contratação de múltiplos prestadores, de forma simultânea ou alternada, sem necessidade de exclusividade, ampliando a capacidade assistencial e reduzindo riscos de interrupção.

O credenciamento é adequado quando a Administração pretende habilitar todos os interessados que preencham requisitos objetivos, padronizando condições de execução e remuneração.

Em serviços de saúde, a disponibilidade assistencial, a cobertura territorial e a redução do tempo de espera são aspectos que tornam a pluralidade de prestadores um ganho direto ao interesse público.

Permite maior flexibilidade operacional para encaminhamentos e regulação, respeitando protocolos, fluxos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



assistenciais e a disponibilidade de agenda/plantão.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE QUALIDADE)

Os requisitos mínimos a serem exigidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência incluem, conforme o objeto:

Comprovação de regularidade jurídica e fiscal, além de qualificação técnica compatível com a execução do serviço.

Registro e habilitação junto aos conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

Apresentação de equipe técnica qualificada, escalas, disponibilidade e comprovação de capacidade de atendimento conforme parâmetros definidos.

Estrutura física, equipamentos e insumos necessários à execução, quando a prestação ocorrer nas dependências do contratado.

Adesão a protocolos clínicos e diretrizes do SUS, bem como cumprimento de normas sanitárias e de segurança do paciente.

Mecanismos de controle de qualidade, indicadores assistenciais mínimos e padrões de registro de produção e prontuários, quando aplicável.

Regras claras sobre faturamento, glosas, comprovação da execução, relatórios e auditoria.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PERÍODO

Os quantitativos serão definidos com base em histórico de atendimentos, demanda reprimida, capacidade instalada municipal, fluxos de regulação e projeções epidemiológicas e assistenciais, devendo ser explicitados no Termo de Referência.

O período de vigência e execução será definido conforme a necessidade de continuidade do serviço, respeitando o planejamento anual e plurianual, e devendo constar expressamente do edital de credenciamento e do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogações conforme permitido na legislação e no interesse público.

ESTIMATIVA DE CUSTOS (ORÇAMENTO ESTIMADO)

A estimativa de custos deverá ser elaborada pela área competente com base em:

Referências oficiais aplicáveis (tabelas SUS, SIGTAP, valores de procedimentos, referências estaduais/regionais quando autorizadas).

Pesquisa de mercado com prestadores, quando cabível, observando parâmetros objetivos e justificando a metodologia.

Contratações similares recentes do próprio Município ou de entes equivalentes, quando disponíveis, com a devida comparabilidade.

A metodologia, as fontes consultadas, as datas e os critérios de formação do preço devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



documentados nos autos para garantir transparência, controle e motivação.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO EM RELAÇÃO À ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A solução por credenciamento tende a aumentar a eficiência porque reduz o risco de descontinuidade, permite expansão da oferta conforme necessidade e distribui a demanda entre prestadores habilitados.

A economicidade se sustenta pela padronização de condições e valores (quando aplicável), pela possibilidade de ampliação de rede sem exclusividade, e pela contratação conforme demanda efetivamente executada, evitando ociosidade e garantindo melhor aplicação dos recursos públicos.

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (E POR QUE FORAM AFASTADAS)

Alternativa 1: Execução direta com equipe própria.

Afastada ou limitada porque a Administração pode não dispor de quantitativo suficiente de profissionais, capacidade de reposição rápida, cobertura de escalas, ou estrutura para absorver toda a demanda, sobretudo em períodos de pico, licenças e afastamentos, além de limites de gestão de pessoal e disponibilidade orçamentária.

Alternativa 2: Contratação por licitação convencional com um único prestador.

Menos adequada porque reduz flexibilidade, aumenta dependência de um fornecedor e pode elevar risco de descontinuidade. Para serviços de saúde, a pluralidade de prestadores pode ser essencial para continuidade e acesso.

Alternativa 3: Convênios/termos com entidades sem fins lucrativos (quando cabível).

Podem ser úteis em situações específicas, mas nem sempre atendem com a mesma capilaridade e rapidez operacional, além de exigirem compatibilidade com a natureza do objeto e as regras próprias do instrumento.

RISCOS PRINCIPAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco de baixa adesão de prestadores ao credenciamento.

Mitigação: divulgação ampla, requisitos proporcionais, revisão de valores quando tecnicamente justificado, e adequação de condições de execução.

Risco de falhas na qualidade assistencial.

Mitigação: exigência de qualificação técnica, protocolos, indicadores, auditoria, fiscalização ativa, penalidades e possibilidade de desc credenciamento.

Risco de execução insuficiente em períodos de pico.

Mitigação: previsão de múltiplos prestadores, escalas mínimas, mecanismos de acionamento e regras de distribuição/regulação.

Risco de inconsistências no faturamento e comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Mitigação: padronização documental, rotinas de conferência, auditoria, rastreabilidade e regras claras de glosa e correção.

IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A contratação deve observar, quando pertinentes, medidas de sustentabilidade e conformidade ambiental, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ao uso racional de insumos e à conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes.

Quando houver fornecimento de materiais/insumos, poderão ser incluídos critérios de sustentabilidade compatíveis, desde que tecnicamente justificáveis e previstos no Termo de Referência.

GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO

A gestão e fiscalização devem ser formalmente designadas, com atribuições claras, incluindo:

Acompanhamento da execução, conferência de produção, validação de relatórios, cumprimento de protocolos e avaliação de indicadores.

Registro sistemático das ocorrências, não conformidades e medidas corretivas.

Aplicação de sanções e adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento.

Rotinas de auditoria assistencial e administrativa, quando aplicável.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento deverá estar vinculado à comprovação da execução, conforme regras objetivas:

Medição por produção, relatórios assistenciais, autorizações e registros compatíveis com a regulação.

Prazos e documentos obrigatórios para faturamento.

Regras de glosa, reapresentação, correção e reprocessamento.

Previsão de retenções, tributos e demais obrigações legais.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá observar disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a programação financeira da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da dotação orçamentária correspondente no processo, nos termos das regras de responsabilidade fiscal e das exigências de instrução processual.

Dotação Orçamentária: 02.15.01-10.122.0508.2088-33.90.39.00 - Ficha 777 - Fontes 1500 / 1600 / 1621

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por credenciamento é tecnicamente adequada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



recomendável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando continuidade, ampliação de oferta, flexibilidade operacional e mitigação de riscos de desassistência.

Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência, definição dos quantitativos, metodologia de estimativa de custos, minuta do edital de credenciamento, instrumentos de adesão/contratação, e designação de gestão e fiscalização, com observância integral à Lei nº 14.133/2021 e às normas do SUS.

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade/Responsável: RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ – Secretária Municipal de Saúde

Local de execução: POLICLÍNICA MUNICIPAL – Mutum/MG situada à: “Rua Sete de Setembro, n.º 253, centro, Mutum/MG”

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em OBSTETRÍCIA, para atendimento na POLICLÍNICA MUNICIPAL do Município de Mutum/MG, de forma complementar à rede pública municipal, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade da assistência às usuárias do SUS, conforme demanda, regulação e programação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O credenciamento se dará por chamamento público, com contratação por inexigibilidade, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento em obstetrícia na Policlínica Municipal, justifica-se a contratação temporária de profissional/serviço especializado, em razão de licença maternidade de servidora no período de março a setembro de 2026, a fim de evitar desassistência, aumento de filas e atrasos, bem como riscos assistenciais à população.

2.2. Ressalta-se que os agendamentos continuarão sendo realizados via PSF, assegurando a organização e o acesso adequado das usuárias ao serviço.

2.3. Destaca-se que houve abertura de processo seletivo pelo setor de Recursos Humanos, porém não houve candidatos inscritos, o que evidencia a necessidade da contratação mediante credenciamento para assegurar a continuidade do serviço.

2.4. A contratação atende ao interesse público e às competências da Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se ao dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde e aos princípios administrativos aplicáveis, com observância ao planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, isonomia, transparência e seleção da solução adequada.

DO ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se, especialmente:

- a) na Constituição Federal, notadamente arts. 6º e 196;
- b) na Lei nº 8.080/1990 (SUS);
- c) na Lei nº 14.133/2021, no que couber (planejamento da contratação, instrução processual, execução contratual, fiscalização, sanções, reajuste/reequilíbrio e demais regras pertinentes);
- d) no Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive minuta contratual e modelo de proposta;
- e) em normas municipais eventualmente aplicáveis (decreto municipal citado no Edital e demais regulamentos locais).

3.2. O credenciamento configura procedimento auxiliar aplicável quando a Administração pretende habilitar todos os interessados que satisfaçam requisitos objetivos, com condições padronizadas e possibilidade de contratação conforme demanda, mantendo a impessoalidade e a isonomia.

DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Procedimento: CREDENCIAMENTO (chamamento público).

4.2. Forma de contratação: contratação por inexigibilidade, para cada credenciado, mediante instrumento contratual/termo específico, nos termos do Edital.

4.3. Plataforma: LICITAR DIGITAL, conforme disposto no Edital.

DO LOCAL, DO PERÍODO E DA JORNADA/REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Local: POLICLÍNICA MUNICIPAL – situada à: Rua Sete de Setembro, n.º 253, Centro, Mutum/MG

5.2. Período de execução estimado: março a setembro/2026, ou conforme formalização no instrumento contratual e na programação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Produção/atendimentos: totalizando 20 atendimentos/consultas semanais, conforme demanda, regulação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A execução ocorrerá de forma complementar, mediante encaminhamento/regulação e agenda definida pela rede municipal, com controle e comprovação da produção para fins de medição e pagamento.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS (ESCOPO ASSISTENCIAL)

6.1. O credenciado deverá prestar serviços médicos de obstetrícia compatíveis com as necessidades da rede municipal, observando protocolos, diretrizes do SUS, normas sanitárias e boas práticas assistenciais.

6.2. As atividades mínimas compreendem, sem prejuízo de outras correlatas ao objeto:

- a) realizar consultas médicas obstétricas às usuárias encaminhadas pela rede municipal (PSF e regulação), com registro adequado em prontuário e sistemas adotados pelo Município;
- b) realizar atendimento pré-natal, acompanhamento e avaliação clínica obstétrica, conforme protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



vigentes e diretrizes municipais;

c) solicitar e avaliar exames complementares necessários ao acompanhamento obstétrico, de acordo com a indicação clínica e protocolos;

d) realizar orientações e condutas clínicas, com abordagem humanizada e foco em segurança da paciente e do nascituro;

e) identificar e classificar risco gestacional, promovendo o manejo inicial e, quando necessário, providenciar encaminhamento para serviços de maior complexidade, garantindo referência e contrarreferência;

f) contribuir para a continuidade do cuidado, por meio de relatórios, devolutivas e informações necessárias à equipe de Atenção Primária, quando aplicável;

g) cumprir escalas/agenda pactuadas, mantendo assiduidade e pontualidade;

h) atender às normas de higiene, segurança do trabalho e às exigências sanitárias, inclusive quanto ao gerenciamento de riscos assistenciais;

i) participar de ações de integração com a rede municipal quando convocado, dentro do escopo do serviço (fluxos, protocolos, alinhamentos técnicos);

j) executar outras atividades correlatas necessárias ao pleno atendimento do objeto, desde que compatíveis com a especialidade e previstas/aceitas nos anexos e no contrato.

6.3. O detalhamento de fluxos, formulários e sistemas de registro (quando existentes) será definido pela Secretaria Municipal de Saúde e informado ao credenciado na fase de execução.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que comprovem:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica, conforme Edital.

7.2. Requisitos técnicos mínimos (síntese, conforme Edital):

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina competente;

b) comprovação de vínculo e regularidade do(s) profissional(is) médico(s) com CRM, e documentação profissional exigida (diploma, registro, etc.), conforme Edital;

c) declaração de disponibilidade para atendimento e horários, conforme anexos (Requerimento e Declaração de Disponibilidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



d) apresentação de proposta de preço no modelo do Anexo VI.

7.3. As exigências completas e a forma de apresentação de documentos obedecerão integralmente ao Edital e seus anexos, inclusive quanto à autenticidade, validade de certidões e envio pela plataforma eletrônica.

DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE CREDENCIADOS

8.1. A distribuição dos serviços observará as regras do Edital, devendo ser equitativa entre os credenciados aptos, considerando:

- a) a demanda do serviço;
- b) a disponibilidade declarada e pactuada;
- c) a regulação/encaminhamento da rede;
- d) eventual prioridade operacional prevista no Edital (ex.: continuidade de prestadores já atuantes e/ou disponibilidade imediata), desde que com motivação e observância à impessoalidade.

DO VALOR ESTIMADO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. Conforme documentos internos do processo, registra-se referência de custo estimado mensal de R\$ 14.040,00 (total mensal), cabendo ao processo conter a composição e a metodologia adotada para estimativa, bem como a tabela/forma de remuneração prevista no Edital e seus anexos.

9.2. A remuneração será realizada conforme a unidade de medição definida no Edital/Anexo VI (ex.: mês, horas, consultas/atendimentos, ou outro parâmetro), observadas as regras de comprovação da execução, glosas e auditoria.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA ASSISTENCIAL

10.1. O credenciado deverá executar os serviços com observância:

- a) às diretrizes do SUS e protocolos assistenciais aplicáveis;
- b) às normas éticas profissionais e de sigilo;
- c) às normas de segurança do paciente e qualidade assistencial;
- d) às normas sanitárias e às rotinas administrativas do Município e da Policlínica Municipal.

10.2. Será obrigatória a manutenção de registros completos, fidedignos e auditáveis de cada atendimento realizado, em prontuário e/ou sistema definido pelo Município, com identificação do paciente, data, procedimento/condução, assinatura/identificação profissional e demais requisitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

11.1. O prazo de vigência e execução observará o estabelecido no Edital e no instrumento contratual, respeitadas as regras da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis a contratos de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



11.2. A prorrogação poderá ocorrer quando admitida legalmente e prevista contratualmente, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação e execução.

11.3. A extinção contratual, denúncia e descredenciamento seguirão as hipóteses do Edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, controle, conferência de produção, validação de documentos de medição e apontamento de não conformidades.

12.2. Compete ao fiscal/gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) monitorar cumprimento de agenda/escala, carga horária e disponibilidade;
- b) conferir a documentação de comprovação dos atendimentos;
- c) verificar conformidade com protocolos e rotinas;
- d) registrar ocorrências e determinar correções;
- e) instruir eventual aplicação de sanções, glosas e medidas administrativas.

DA MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será realizada com base na produção efetivamente executada, mediante apresentação de relatórios, registros em prontuário/sistemas e demais documentos exigidos no Edital e no contrato.

13.2. O pagamento ficará condicionado:

- a) à comprovação da execução;
- b) à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;
- c) à validação do fiscal/gestor;
- d) ao cumprimento das demais condições contratuais.

13.3. Havendo inconsistências, divergências, falhas de registro ou não conformidade, poderá haver glosa total ou parcial e exigência de correções, conforme regras do Edital/contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

14.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas no Edital e contrato:

- a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- b) cumprir fielmente as escalas, horários e disponibilidade pactuados, prestando o serviço com qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



e continuidade;

- c) executar os atendimentos de obstetrícia conforme as boas práticas, protocolos do SUS e normas do Município;
- d) manter profissionais com registro regular no CRM e demais exigências do conselho profissional;
- e) registrar adequadamente os atendimentos, garantindo rastreabilidade e auditabilidade;
- f) respeitar o sigilo médico e a LGPD, no que couber, quanto a dados pessoais e sensíveis dos pacientes;
- g) comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento superveniente que afete a execução;
- h) atender às determinações do fiscal/gestor do contrato e permitir auditoria/fiscalização;
- i) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua execução, na forma da lei;
- j) não transferir a execução do objeto a terceiros (subcontratação) salvo se expressamente permitido e regulado no Edital/contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO/SECRETARIA)

15.1. São obrigações da contratante, além de outras previstas no Edital e contrato:

- a) disponibilizar condições mínimas de atendimento na Policlínica Municipal, conforme organização da rede;
- b) realizar regulação/encaminhamento e agendamento via PSF e fluxos definidos;
- c) designar gestor e fiscal do contrato;
- d) efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados, desde que cumpridas as condições de medição e execução;
- e) prestar informações necessárias à execução, inclusive protocolos, rotinas e fluxos;
- f) fiscalizar e adotar providências em caso de irregularidades, assegurando contraditório quando cabível.

DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme regra indicada no Edital, sendo admitido reajuste anual após esse período, utilizando-se o IPCA, ou outro índice previsto no Edital/contrato.

16.2. Independentemente do reajuste em sentido estrito, poderá ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito/força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impacte a equação econômico-financeira, mediante comprovação analítica e documentação pertinente, observada a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



16.3. A revisão de preços, quando admitida, observará o procedimento previsto no Edital e no contrato, com análise técnica e decisão motivada da Administração.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e reiteração.

DO DESCRENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no contrato, incluindo:

- a) descumprimento de obrigações;
- b) conduta discriminatória ou incompatível com as diretrizes do SUS e princípios administrativos;
- c) solicitação do próprio credenciado, mediante aviso prévio, conforme regras do instrumento convocatório;
- d) demais hipóteses legais e contratuais.

DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual, conforme disposição expressa do Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação seguirá o que dispuser o Edital e o instrumento contratual. Na ausência de previsão autorizativa expressa, considera-se vedada a subcontratação do objeto principal, por se tratar de serviço técnico especializado vinculado a requisitos específicos de qualificação.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

21.1. A contratação observará a dotação orçamentária a ser indicada no processo e no instrumento contratual. Consta dos documentos internos referência de que, em um primeiro momento, a fonte poderá ser 15%, e quando possível, mediante Lei Complementar e remanejamento de saldo, conforme planejamento financeiro municipal, devendo a formalização orçamentária constar expressamente nos autos.

Dotação Orçamentária: 02.15.01-10.122.0508.2088-33.90.39.00 - Ficha 777 - Fontes 1500 / 1600 / 1621

DOS ANEXOS, DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, incluindo, no que couber:

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Declaração de Disponibilidade;
- c) Minuta de Contrato;
- d) Modelo de Proposta de Preço (Anexo VI);
- e) demais peças de planejamento e instrução processual.

22.2. Em caso de divergência entre este TR e o Edital/contrato, prevalecerá o instrumento hierarquicamente superior e/ou aquele que melhor resguardar a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica do procedimento, mediante decisão motivada no processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS, no Edital e nos princípios que regem a Administração Pública.

23.2. Este Termo de Referência foi elaborado para assegurar clareza, objetividade, segurança jurídica e padronização do credenciamento de serviços médicos de obstetrícia no Município de Mutum/MG.

Mutum/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Renildes Pinheiro Oliveira Da Cruz
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Endereço Completo _____

Telefone Celular

Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Local/data Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de MUTUM-MG, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome completo da Empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº xxx, de 02 de janeiro de 2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Obstetrícia, destinados ao atendimento na Policlínica Municipal, de forma complementar à rede pública municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento às usuárias do SUS no âmbito do Município de Mutum – MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



informações e especificações constantes do Credenciamento n.º xx/2026 e itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº xx/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0XXX/2026;
- b) Credenciamento nº xx/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Dotação Orçamentária :

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



base incluso neste edital.

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado e serviços mensais.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ficar sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

V - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VI - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.3.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM e ao público afetado e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM.

17.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



18.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Mutum-MG, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____
_____/____-____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00____/2026, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Mês	12	Médico (a) especializado (a) em OBSTETRÍCIA para atendimento na POLICLÍNICA MUNICIPAL, situada à: Rua Sete de Setembro, n.º 253, centro, Mutum/MG”, totalizando 20 atendimentos/consultas semanais, conforme demanda, regulação e programação da Secretaria Municipal de Saúde. - Realizar atendimento médico especializado em obstetrícia às usuárias do SUS, incluindo consultas de pré-natal de risco habitual e, quando pactuado/indicado, acompanhamento de gestação de maior complexidade, conforme protocolos vigentes e capacidade do serviço. - Realizar anamnese, exame físico, avaliação obstétrica, estratificação de risco gestacional e definição de condutas, com registro completo em prontuário. - Solicitar, interpretar e acompanhar exames laboratoriais e de imagem pertinentes ao pré-natal e ao puerpério, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e normas locais.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Prescrever tratamentos e orientações clínicas, incluindo suplementações, vacinação e medidas preventivas, observando protocolos assistenciais e segurança do paciente.• Realizar acompanhamento do puerpério, com identificação precoce de complicações maternas, orientações de saúde sexual e reprodutiva, e apoio às ações de aleitamento materno em articulação com a equipe multiprofissional.• Identificar sinais de alerta e situações de risco materno-fetal, adotando medidas imediatas, estabilização inicial quando necessário, e encaminhamento para serviços de maior complexidade, garantindo continuidade do cuidado por meio de referência e contrarreferência.• Atuar de forma integrada com a equipe da Policlínica e com a rede de atenção à saúde (Atenção Primária, Urgência/Emergência, hospitais de referência e regulação), assegurando fluxo assistencial adequado.• Participar da elaboração e do cumprimento de protocolos clínicos, rotinas assistenciais, fluxos de atendimento e diretrizes de segurança do paciente aplicáveis ao cuidado obstétrico.• Realizar ações de educação em saúde voltadas à gestante e puérpera, abordando planejamento reprodutivo, sinais de risco, autocuidado, prevenção de IST, e outras orientações pertinentes.• Contribuir para o monitoramento de indicadores assistenciais (ex.: adesão ao pré-natal, estratificação de risco, encaminhamentos, intercorrências, absenteísmo), quando solicitado, com fornecimento de relatórios e registros necessários.• Garantir o adequado preenchimento de documentos e registros exigidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde (fichas, sistemas, relatórios de | | |
|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



			produção, laudos e demais instrumentos de comprovação para medição e pagamento). • Cumprir normas éticas e legais da profissão, mantendo registro regular no CRM e observando as diretrizes dos Conselhos Profissionais. • Observar normas sanitárias, de biossegurança, higiene e segurança do trabalho, bem como regras internas de funcionamento da unidade. • Atender às determinações da gestão e fiscalização do contrato/credenciamento, mantendo disponibilidade conforme escala/agenda pactuada e respeitando os fluxos de regulação. • Executar outras atividades correlatas ao objeto, compatíveis com a especialidade de obstetrícia e com as necessidades do serviço, desde que formalmente demandadas e previstas nas condições do edital e anexos.		
--	--	--	--	--	--

(cidade e estado), ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**